



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 806/2023

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro, referente à temporada 2023/2024.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.


DGBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,


Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. A Banda Democrática 2 de Janeiro, com sede social na Rua Almirante Cândido dos Reis, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1914, com relevantes serviços prestados ao nível da cultura, no caso em particular, destacamos a concretização das atividades inseridas no projeto PICA (Projeto de Intervenção Cultura e Artes);
6. O plano de atividades entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto materializa-se na organização e promoção de um conjunto de atividades culturais e artísticas, com destaque para os eventos de dança, para os espetáculos do grupo de Teatro Sem Limites, os eventos do PICA, com especial relevo, para os espetáculos "Deste mundo e do outro"; "Homenagem à Natália Correia"; "Homenagem Mário Cesariny", assim como, o novo Projeto "Orquestra do Mundo".

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPÕE-SE QUE:

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro, cujo conteúdo se dá integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, no âmbito do apoio à realização de atividades culturais e desportivas.
2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta, titulada pela Banda Democrática 2 de Janeiro;
3. A participação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 30 de dezembro de 2023 no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros).
4. A Câmara Municipal de Montijo delibere igualmente aprovar a concessão de apoios não financeiros constantes no presente protocolo de colaboração;
5. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º art. 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Notifique-se a Banda Democrática de Janeiro.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

[Handwritten signature]

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e a Banda Democrática 2 de Janeiro

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural – Temporada 2023/2024

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. A Banda Democrática 2 de Janeiro, com sede social na Rua Almirante Cândido dos Reis, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1914, com relevantes serviços prestados ao nível da cultura, no caso em particular, destacamos a concretização das atividades inseridas no projeto PICA (Projeto de Intervenção Cultura e Artes) e mais recentemente do projeto “Orquestra do Mundo”.
6. O plano de atividades entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto materializa-se na organização e promoção de um conjunto de atividades culturais e artísticas, com destaque para os eventos de dança, para os espetáculos do grupo de Teatro Sem Limites, os eventos do PICA, com especial relevo, para os espetáculos “Deste mundo e do outro”; “Homenagem à Natália Correia”; “Homenagem Mário Cesariny”, assim como, o novo Projeto “Orquestra do Mundo”.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o número de identificação fiscal 501 151 818, com sede social na Rua Almirante Cândido dos Reis, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste Contrato-Programa pelo Presidente da Direção, Sr. António Carlos, doravante designado por segundo outorgante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira
(Objeto e fins do Protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pela **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2023/2024.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, designadamente a valorização e divulgação da cultura musical e artística, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Segunda
(Prazo de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à temporada 2023/2024, com os efeitos jurídicos a retroagir a 1 de setembro 2023, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2024.

**Cláusula Terceira
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pela Banda Democrática 2 de Janeiro, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 13.000,00€ (treze mil euros), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de 10.240,00€ (dez mil duzentos e quarenta euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
 - b) A quantia de 1.660,00€ (mil seiscentos e sessenta euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 1000 km, para a realização de eventos e projetos culturais, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
 - d) A quantia de 800,00€ (oitocentos euros), destinada a compartilhar os custos com projetos multidisciplinares e aquisição de equipamento diverso no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
- 1ª tranche até 30 de dezembro de 2023 no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros);
 - 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros).

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A atribuição pelo **Primeiro Outorgante** de apoio não financeiro à **Segunda Outorgante**, em ordem à prossecução do seu objeto e fins, consubstancia-se na cedência e utilização de equipamentos municipais, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €10.000,00 (dez mil euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2023 e 2024).
2. Disponibilizar e ceder sem custos tarifários de utilização, o equipamento cultural Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para apresentação de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento de Tarifas, no seu Art.º 15.º.
3. Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem descritas no Rider Técnico dos mesmos e/ou do inventariado do equipamento existente.
4. Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC, SPA e Pass Música) para a apresentação dos eventos promovidos pela Banda Democrática 2 de Janeiro.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
 - c) Apresentar e entregar ao **Primeiro Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
 - d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
 - g) Informar, por escrito, ao **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Informar ao **Primeiro Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo **Primeiro Outorgante**;
- j) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato)

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente protocolo efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Nona

(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima

(Disposição final de omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2023 de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

A Segunda Outorgante,

O Presidente da Banda Democrática 2 de Janeiro

António Carlos